

LEI ORDINÁRIA Nº 1729

de 19 de maio de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã, cria gratificação temporária a Professores Regentes e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 6%(seis por cento).

Parágrafo único. .

Aos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental o percentual de reposição dos vencimentos será de 7%(sete por cento).

Art. 2º..

Fica concedida aos Professores regentes em sala de aula, uma gratificação temporária de 5%(cinco por cento) sobre o valor do piso nacional do professor em nível médio, com jornada de 20(vinte) horas semanais.

1º

Fazem jus à gratificação temporária os Professores da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil do Ensino Fundamental.

2º

Os Professores afastados do efetivo exercício de suas funções em sala de aula não possuem direito a percepção da gratificação temporária.

Art. 3º..

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Camapuã-MS, 19 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1729/2011 - 19 de maio de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em